

PROCESSO N.º 01416.000050/2012-10 TERMO N.º 019/2016

> QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 027/2012 QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE E A EMPRESA LOOK LIFE LOCADORA DE VEICULOS E TURISMO LTDA ME.

A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, autarquia federal de natureza especial, instituída pela Medida Provisória 2228-1, de 6 de setembro de 2001, com Escritório Central Cidade do Rio de Janeiro, Avenida Graça na n.º 35. Centro, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.884.574/0001-20, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, MANOEL RANGEL NETO, nomeado pelo Decreto de 16/05/2013, publicado no Diário Oficial da União de 17/05/2013, inscrito no CPF/MF sob o N.º Cédula de Identidade N.º expedida pela SSP/GO, residente e domiciliado nesta Cidade, e a empresa LOOK LIFE LOCADORA DE VEICULOS E TURISMO LTDA ME., inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 08.311.662/0001-94, estabelecida na cidade de Niterói/RJ, localizada na Estrada Francisco da Cruz Nunes, 8305 sala 203 parte - Itaipu, neste ato representada pelo Sr. MARCOS LUIZ DA FONSECA, ocupando o cargo de Sócio, portador da Cédula de Identidade N.º , expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o n.º daqui por diante designada CONTRATADA, conforme o Processo N.º01416.000050/2012-10, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO N.º 012/2012 e o preceituado na Lei 8666/93 e alterações posteriores, na IN SLTI/MPOG № 2/2008, e alterações posteriores e demais normas que regem a espécie, têm justo e avençado as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do Contrato n.º 027/2012, alterando-se as Cláusulas Sétima – Do Preço e do Pagamento, Oitava – Da Garantia, Nona – Da Dotação Orçamentária, e Décima – Da Vigência, cujo objeto é a prestação de serviços continuados de transporte, com locação de veículos, incluindo motoristas, destinados ao transporte institucional de funcionários em serviço, materiais, documentos e pequenas cargas para a Agência Nacional do Cinema - ANCINE no Rio de Janeiro/RJ.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1 Altera-se a Cláusula Sétima do Contrato n.º 027/2012, para acrescentar ao montante nela consignado o valor global de R\$ 814.513,97 (oitocentos e catorza C mil quinhentos e treze reais e noventa e sete centavos), por força da prorrogação



- do prazo da vigência contratual estabelecida por este Quinto Termo Aditivo, mantidas as condições de pagamento.
- 2.2 Fica resguardado à CONTRATADA o direito à repactuação a que fizer jus no período, mediante apresentação de requerimento acompanhado da Convenção Trabalhista e planilhas demonstrativas da alteração dos custos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA

- 3.1 A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da assinatura deste Quarto Termo Aditivo, comprovante de prestação de garantia no valor de R\$ 40.725,70 (quarenta mil setecentos e vinte cinco reais e setenta centavos), correspondente a 5% do valor global estimado para este instrumento, com validade durante a execução deste contrato e 3 (três) meses após o término de sua vigência, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária.
- 3.2 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
 - a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto deste Contrato;
 - b) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA; e
 - d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.
- 3.3 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, mencionados no art. 19, XIX, b da IN SLTI/MPOG 02/2008, observada a legislação que rege a matéria.
- 3.4 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante.
- 3.5 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).
- 3.6 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 3.7 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANDE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratade.



- 3.8 A garantia será considerada extinta:
- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
- b) no prazo de 03 (três) após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado nos termos da comunicação.
- 3.9 O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 3.10 Após a execução do contrato, será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da Contratada em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção dos contratos de trabalho.
 - 3.10.1 Caso a Contratada não logre efetuar uma das comprovações acima indicadas até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução contratual, conforme arts. 19-A e 35 da Instrução Normativa SLTI/NPOG nº 2, de 2008, conforme obrigação assumida pela contratada.
- 3.11 Se o valor da garantía for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 dias úteis, contados da em que for notificada.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Altera-se a Cláusula Nona – Da Dotação Orçamentária, para acrescentar que as despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta do Programa de Trabalho n.º 13122210720000001, da Natureza da Despesa n.º 33903309, do Plano Interno n.º 6CNM0050001e da Fonte de Recursos 0100, do orçamento próprio da CONTRATANTE para o exercício de 2016. Para o exercício 2016 foi emitida a Nota de Empenho n.º 2016NE800083, cujo saldo será reforçado conforme a necessidade. Constarão na Proposta Orçamentária de 2017 recursos suficientes para a execução do objeto deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 Altera-se a Cláusula Décima – Da Vigência, para prorrogar o prazo de vigência que se iniciou em 15/10/2012, terminando em 14/10/2013, tendo sido prorrogado pelo Primeiro Termo Aditivo de 15/10/2013 até 14/10/2014, pelo Terceiro Termo Aditivo de 15/10/2014 até 14/10/2015, pelo Quarto Termo Aditivo de 15/10/2015

Quinto Termo Aditivo ao Contrato 027/2012

Página 3



14/10/2016, sendo prorrogado por este Quinto Termo Aditivo por mais um período de 12 (doze) meses, de 15/10/2016 até 14/10/2017, com fulcro no Inciso II do artigo 57 da Lei 8666/93 e legislações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA- DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato n.º 6.1 027/2012, desde que não alteradas por este Quinto Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE, às suas expensas, providenciará a publicação do presente 7.1 Termo Aditivo, em extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, como condição indispensável de sua eficácia.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, são assinadas pelos representantes das partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas.

> Rio de Janeiro, 30 de Setembro de 2016.

CONTRATANTE: AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE

MANOEL RANGEL NETO Diretor-Presidente

CONTRATADA: LOOK LIFE LOCADORA DE VEÍCULOS E TURISMO LTDA ME.

ONSECA

TESTEMUNHAS

Valmir Correia de Almeida

Técnico administrativo

Nome:

ANCINE SIAPE: 1556822

CPF:

Nome:

CPF:

WCINEISIAPE No 12865